

Ofício nº 59 /2016

Catalão, 21 de fevereiro de 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a atleta catalana que participará do campeonato Arnold Classic Brasil de fisiculturismo e dá outras providências”*.

O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades. Agora chegou a vez do fisiculturismo. O Município arcará com as despesas de inscrição, transporte, acomodação da atleta na cidade do Rio de Janeiro, onde acontecerá o campeonato brasileiro da categoria, no mês de abril do ano corrente.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a incentivar o esporte em nossa cidade, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

PROTOCOLADO
01/02/16
Hrs: 10:20
Livia Costa


JARDEL SEBBA

Prefeito do Município de Catalão

**Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 11, de 01 de fevereiro de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a atleta catalana que participará do campeonato Arnold Classic Brasil de fisiculturismo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo a Conceder auxílio financeiro à atleta catalana SANDRA REGINA BORGES, portadora do CPF 001.004.141-92, que participará da seletiva para o Campeonato Brasileiro de Fisiculturismo na categoria WELLNESS, que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º - O valor do auxílio autorizado no caput deste artigo será de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e se destinará a cobrir despesas da atleta com inscrição, acomodação, transporte, alimentação e demais acessórios para a prática do fisiculturismo.



Art. 2º - A prestação de contas ficará a cargo do beneficiário da verba, e deverá ocorrer num prazo de até 30 dias após o recebimento do recurso.

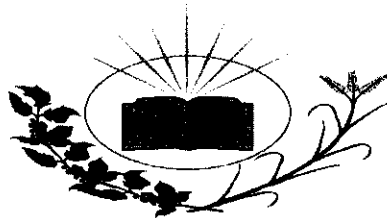
Art. 3º - As despesas oriundas desta lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 01 dias do mês
de fevereiro de 2016.



JARDEL SEBBA
Prefeito



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 011, de 1º de fevereiro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 011/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a atleta catalana que participará do campeonato Arnold Classic Brasil de fisiculturismo e dá outras providências.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção financeira à referida esportista.

De início, importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

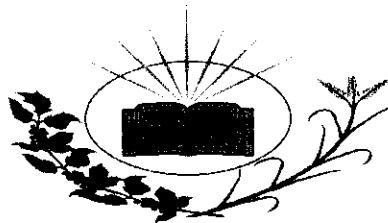
Considerando as questões apresentadas, cogente ressaltar o que é permitida a concessão de subvenções ou contribuições financeiras, pelo Poder Público, a pessoas que exerçam atividades de interesse social, como no caso do esporte.

De acordo com a Constituição Federal, o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas, inclusive com a destinação de recursos públicos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento (art. 217, inciso II).

O desporto educacional e o de rendimento são definidos pela Lei Nacional nº 9.615/1998, que trata das normas gerais do desporto, da seguinte forma:

“Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;



Procuradoria e Assessoria Jurídica

[...]

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio."

Portanto, o poder público pode conceder recursos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e também, em casos específicos, para o desporto de rendimento, incluindo nestes os realizados de modo profissional e não profissional.

Em assim sendo, é possível conceder tal auxílio, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

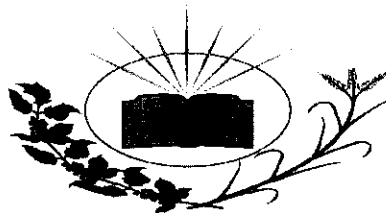
Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

SMJ, É o parecer.

Catalão (GO), 2 de fevereiro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Continho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 011, de 1º de fevereiro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a atleta catalana que participará do campeonato Arnold Classic Brasil de fisiculturismo e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

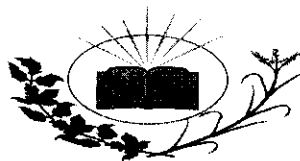
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para conceder auxílio financeiro a atleta catalano que vai disputar campeonato de fisiculturismo, representando nossa cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

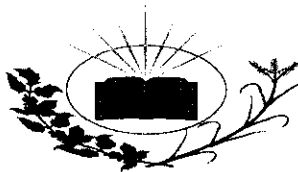
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 011/2016.

Catalão (GO), 2 de fevereiro de 2016.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

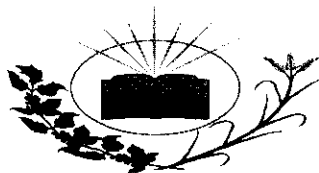
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 011, de 1º de fevereiro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), *“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a atleta catalana que participará do campeonato Arnold Classic Brasil de fisiculturismo e dá outras providências.”*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades. Agora chegou a vez do fisiculturismo. O Município arcará com as despesas de inscrição, transporte, acomodação da atleta na cidade do Rio de Janeiro, onde acontecerá o campeonato brasileiro da categoria, no mês de abril do ano corrente.”*** (sic).

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a uma atleta local.

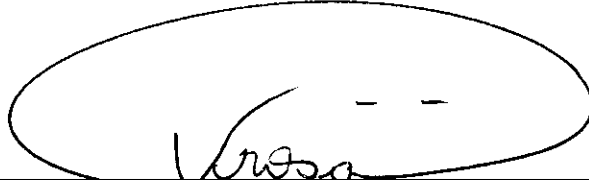
No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a previsão orçamentária pertinente, tem-se que a subvenção social mencionada no Projeto de Lei poderá ser suportada pela dotação orçamentária destinada ao pagamento de “subvenções sociais”, prevista para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate já estava previsto no orçamento anual para o exercício financeiro de 2016, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 011/2016.

Catalão (GO), 2 de fevereiro de 2016.



Valmir Pires Rosa
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeal Florisbello de Aquino
Vogal